



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 037.

Ibiúna, 13 de julho de 2021.

*F. BZ*

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edis.

Às comissões.

Ibiúna, 22/07/2021

*R. BZ*

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 03 DE 16 DE 2021  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Cumprimento Vossa Excelência e passo as vossas mão o presente projeto de lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais nos termos que especifica", para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Visa o presente projeto de lei autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna à celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*PAULO KENJI SASAKI*  
PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Projeto de Lei n.º 46

Recebido em 13 de 07 de 2021

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por .....

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em 13/07/2021

*Sec. Administrativa*

AO  
EXMO. SR.  
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

46

## PROJETO DE LEI Nº. 037 DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais nos termos que especifica”.

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais.

**Art.2º** - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art.3º**- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art.4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13  
DIAS DO MÊS DE JULHO 2021.**

**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal



OFICIO Nº 01/2021

Ao Excelentíssimo Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Sr. Paulo Kenji Sasaki

En 27.05.21  
Ao Sec. Fazenda  
Adotar o valor  
que regula no art.  
tanto a medida  
que Sasaki  
Paulo Kenji Sasaki  
Prefeito Municipal.

## PROPOSTA DE PARCERIA

Sem custo para a Prefeitura

A Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec vem por meio deste ofício ofertar parceria com o objetivo de unir esforços para proporcionar aos colaboradores desta Prefeitura e seus respectivos dependentes beneficiários, condições de bolsas de estudos de 10% a 60% de desconto sobre os mais de 170 cursos disponíveis. Sem nenhum custo para a instituição parceira. No entanto, há a necessidade Vossa Senhoria analisar os documentos de parceria anexos.

Documentos anexos:

- 1- TERMO DE CONVÊNIO
- 2- BRIEFING
- 3- TERMO DE ADESÃO
- 4- PORTFÓLIO DE CURSOS

Acreditamos que a educação é capaz de transformar a vida das pessoas, e que a formação acadêmica é a melhor ferramenta para o crescimento pessoal e profissional de seus colaboradores.

Cruzeiro do Sul Virtual  
Polo Ibiúna - SP  
CNPJ: 29.143.290/0001-04  
Ibiúna, 26 de maio de 2021

Karoline Rangel  
Karoline Rangel

Polo Cruzeiro do Sul - Ibiúna  
COLÉGIO ELITEC  
Rue: Amazonas, Nº 151  
(15) 99779-0886

A/C Sr. Paulo Kenji Sasaki

CNPJ 29.143.290/0001-04  
Rua Amazonas, 151, Centro – Ibiúna SP  
E-mail.: [ibjuna3@polo.cruzeirosul.edu.br](mailto:ibjuna3@polo.cruzeirosul.edu.br)  
Tel.: (15) 3042-1232 / 99779-0886 - 99600-9264



## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio, e na melhor forma de direito, de um lado,

a pessoa jurídica ou empresário individual, comprovadamente regular, devidamente identificada(o) e qualificada(o) no **Termo de Adesão ao Convênio**, que é documento integrante e indissociável do presente instrumento, preenchido com informações que o(a) qualificam na figura de "**CONVENIADA(S)**" e por meio do qual expressa(m) a sua intenção de parceria; e de outro lado,

a **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** e do **Colégio Cruzeiro do Sul**, estabelecido na Avenida Doutor Ussel Cirilo, nº 213 – Bloco A, Município e Estado de São Paulo, CEP 08060-070, e controladora da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID**; da **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** e do **Instituto Francano de Ensino Alto Padrão**, estabelecido na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Portaria 2, Bloco Prata, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600; da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo**; do **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS**; do **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no **SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto "A", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045**, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal**; da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **Colégio Mère Marie Théodore Volron** e do **Colégio Cidade de Salto**; do **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-200, mantenedora do **Colégio Objetivo São Sebastião – Centro**; da **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora da **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves**; da **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica



de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, Município de Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Faculdade Inedi – Cesuca**; da **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**; da **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas**; do **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Hartmann, nº 1.400, Bigorrilho, CEP: 80710-570, inscrita no CNPJ/ME 78.791.712/0001-63, mantenedora da **Universidade Positivo**; e da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina**, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos por seu Administrador/Diretor de Planejamento, Sr. Fábio Ferreira Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, e por seu Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. Antônio Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.753.806-0 SSP/SP e do inscrito no CPF/ME sob o nº 060.445.678-69, doravante denominadas individualmente como "**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**" e, conjuntamente, como "**INSTITUIÇÕES DE ENSINO**", resolvem firmar entre si, justo e acordado, o presente Termo de Convênio ("Termo de Convênio"), devidamente registrado no \_\_\_\_º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº \_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto, a união de esforços para proporcionar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes ("Beneficiário, Beneficiários ou Aluno"), condições de acesso aos cursos e programas oferecidos pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** indicadas no préambulo e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, sem prejuízo de outras instituições de ensino que venham a fazer parte do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, mediante a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos que atuam junto à(s) **CONVENIADA(S)**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

2.1. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** se comprometem a divulgar à(s) **CONVENIADA(S)** os critérios aplicados para a concessão e manutenção dos descontos objeto do presente instrumento, bem como divulgar estas informações na página eletrônica de cada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, disponível em:

<http://www.unicid.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;  
<http://www.unifran.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;



13/07

<http://www.cruzeirodosul.edu.br/financiamentos-descontos-e-bolsas-de-estudos/convenios-e-parcerias/>;

<http://www.udf.edu.br/bolsa-e-financiamento/convenios-e-parcerias/>;

<http://www.modulo.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;

<http://www.fass.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;

<http://www.ceunsp.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/>;

<http://www.cesuca.edu.br/estude-na-cesuca/bolsas-e-financiamentos/parceria-empresas/>;

<http://www.fsg.br/a-fsg/paginas/parceria-empresas/>;

<https://uniipe.br/empresas/>;

<https://brazcubas.br/empresas-conveniadas/>;

<https://universidade.up.edu.br/bolsas-e-financiamento/descontos/politica-de-descontos/>; e

<https://www.up.edu.br/londrina/convenio-desconto>

**2.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO em que os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes pleitear a concessão dos descontos, manifestará por seu deferimento ou indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das INSTITUIÇÕES DE ENSINO com o aluno.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS**

**3.1. Serão concedidos descontos nas mensalidades escolares das INSTITUIÇÕES DE ENSINO e na rede de polos EaD do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, nos seguintes percentuais:**

- a) **10% de desconto – GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade Presencial;**
- b) **10% de desconto – GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;**
- c) **20% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização latu sensu e MBA) Modalidade Presencial;**
- d) **30% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização latu sensu e MBA) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;**
- e) **20% de desconto – CURSOS DE EXTENSÃO Modalidade Presencial e a Distância;**
- f) **10% de desconto – COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL (Educação Infantil, Ens. Fundamental, Ens. Médio e Cursos técnicos);**
- g) **10% de desconto – COLÉGIO ALTO PADRÃO/CTEC (Educação Infantil, Ens. Fundamental e Ens. Médio e Cursos Técnicos); e**
- h) **Isenção da taxa de inscrição para processo seletivo de graduação presencial e a distância (EaD).**

**3.2. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos aos cursos de Pós-graduação na modalidade presencial, que tenham gestão administrativa e apoio logístico parcerizado, sem anuência prévia do parceiro.**

**3.3. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos para o Curso de Medicina.**





21/08

**3.4.** Os descontos previstos neste Termo de Convênio não serão aplicados sobre os valores de matrícula (primeira parcela da semestralidade) dos semestres letivos e/ou sobre taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

**3.5.** A concessão dos descontos previstos na Cláusula 3.1 é condicionada ao pagamento das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

**3.6.** A concessão dos descontos previstos no presente Termo de Convênio não são cumulativos com outros descontos e excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, através de outros programas ou campanhas de bolsas/descontos, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONVENIADA(S)**

**4.1.** A(s) CONVENIADA(S) compromete(m)-se a divulgar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes, de forma ampla e pelos meios de comunicação interno e/ou externo que disponha(m) incluindo, mas não se limitando a mídia online/digital de modo geral (popups, hotsites, sites, disparo de emails, youtube, facebook/redes sociais de modo geral, banners, entre outros), anúncios em revistas, jornais, folheteria, outdoor, ações promocionais, circuitos internos, merchandising, painéis, entre outros, os termos e condições deste Termo de Convênio.

**4.2.** Compete a(s) CONVENIADA(S) expedir os documentos indicados na Cláusula 5.3 a fim de comprovar o vínculo entre si e os colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, interessados em utilizar os benefícios consignados no presente instrumento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS E SUAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** São beneficiários dos descontos previstos neste Termo de Convênio, os novos alunos ("calouros") ingressantes nas INSTITUIÇÕES DE ENSINO a partir da data da assinatura do presente instrumento, ou seja, aqueles que não possuírem matrícula até a data de celebração deste Termo de Convênio e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), ou seus respectivos dependentes. Os benefícios previsto no presente Termo de Convênio não se aplicam aos alunos ("veteranos"), assim considerados os alunos matriculados no segundo ou demais semestres/séries do curso, na data de assinatura deste Termo de Convênio.

**5.2.** Os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), ou seus respectivos dependentes, interessados em gozar dos descontos elencados no presente Termo deverão comprovar o vínculo com a(s) CONVENIADA(S) por meio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, que deverão ser entregues nas INSTITUIÇÕES DE ENSINO no ato da matrícula. O prazo limite para



09

**solicitação dos descontos regulados no presente instrumento é até o término do primeiro semestre letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.**

**5.3.** Para os fins disciplinados no presente Termo de Convênio são considerados documentos que comprovam o vínculo entre a(s) **CONVENIADAS(S)** e seus colaboradores, associados, sócios e cooperados, ou seus respectivos dependentes: (i) carta em papel timbrado, (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites), (iii) crachá ou carteira de trabalho, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação, se aplicável.

**5.4.** Os beneficiários dos descontos deverão efetuar os pagamentos das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

**5.5.** Preenchidos os requisitos, formulado o requerimento de concessão dos descontos decorrentes do presente Termo de Convênio pelo aluno e deferida sua concessão pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Cláusula 2.2, o benefício passará a vigorar em até 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não reembolsarão valores eventualmente pagos pelo beneficiário antes do deferimento do desconto.

**5.6.** Os beneficiários deste Termo de Convênio, deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral da(s) **INSTITUIÇÃO(ES) DE ENSINO** em que estiver matriculado.

**5.7.** É de responsabilidade do beneficiário, o pagamento das mensalidades escolares no local indicado pela(s) **INSTITUIÇÃO(ES) DE ENSINO** no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado no ato da matrícula e/ou rematrícula.

**5.8.** O presente Termo de Convênio não contempla a concessão de descontos ou eventuais custos, despesas ou tarifas referentes a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.

**5.9.** Para fazer jus aos descontos, o beneficiário deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO DO BENEFICIÁRIO JUNTO À(S) CONVENIADA(S)**

**6.1.** No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, ficará a critério da(s) **CONVENIADA(S)** comunicar à(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, computados da data da desassociação ou rescisão, para que efetue o cancelamento do desconto concedido em virtude do presente Termo de Convênio, o que ocorrerá no término do semestre letivo vigente a época da comunicação.



10

**6.2. Os descontos concedidos ao beneficiário através deste Termo de Convênio serão cancelados nas seguintes hipóteses:**

- a) Reprovação do beneficiário (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- b) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado ("Contrato") entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- c) Possuir no semestre letivo vigente da concessão, disciplina cursada em regime de dependência;
- d) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros) pelo beneficiário;
- e) Por sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das INSTITUIÇÕES DE ENSINO ao beneficiário;
- f) No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho com a(s) CONVENIADA(S); e
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPLIANCE**

**7.1.** No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Termo de Convênio ("Compliance").

**7.2.** Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este Termo de Convênio, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO**

**8.1.** Para efeito de correspondência e cumprimento deste Termo de Convênio as partes deverão utilizar os seguintes dados:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

**ENDEREÇO:** Rua José Fernandes Torres, 12, Bloco Gama

**CEP:** 03070-010 - **CIDADE:** São Paulo - **ESTADO:** SP

**CONTATO:** DEPARTAMENTO COMERCIAL

**SITE:** [www.cruzeirodosuleducacional.com.br](http://www.cruzeirodosuleducacional.com.br)





**CONVENIADA(S):** Conforme o preenchimento no Termo de Adesão ao Convênio

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS GERAIS E COMUNS**

**9.1.** O presente Termo de Convênio não gera para a(s) **CONVENIADA(S)** e para as empresas integrantes de seu grupo econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro, bem como não gera para as Partes, e seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária.

**9.2.** A(s) **CONVENIADA(S)** se exime(m) de qualquer responsabilidade financeira perante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados e seus respectivos dependentes.

**9.3.** As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes ou de terceiros, decorrentes dos serviços prestados por estes à(s) **CONVENIADA(S)**, não respondendo solidariamente ou subsidiariamente para quaisquer fins e efeitos de direito.

**9.4.** Este Termo de Convênio se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que os convenientes são empresas/associações devidamente registradas e regulamentadas para realização deste convênio, ficando claro que tal convênio não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos, representantes e procuradores ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

**9.5.** Os convenientes, declaram, ainda, que é responsabilidade de cada um deles responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste convênio por parte de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, isentando a outra Parte de quaisquer ônus.

**9.6.** Da mesma forma, o presente convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

**9.7.** Este Termo de Convênio constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.

**9.8.** A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente Termo de Convênio serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos





termos do presente Termo de Convênio, os quais permanecerão integralmente válidos.

**9.9.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

**9.10.** Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.

**9.11.** É vedado a(s) **CONVENIADA(S)** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

**9.12.** No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Termo de Convênio, a(s) **CONVENIADA(S)** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, após sua entrada em vigor, incluindo, mas não se limitando a eventuais infrações cometidas, multas, obrigações e medidas previstas naquela Lei, as quais não sofreram as limitações estabelecidas no presente Termo de Convênio.

**9.13.** A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) que os representantes legais que assinam este Termo de Convênio, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

**9.14.** A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) ainda, possuir plena capacidade e legitimidade e está(rem) devidamente autorizado(a)s e obteve(iveram) todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Convênio e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

**9.15.** Este Termo de Convênio trata-se de um instrumento padrão cujos termos e condições somente vincularão a(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, se mantidos na integralidade as disposições aqui previstas, devendo a(s) **CONVENIADA(S)** celebrá-lo mediante Termo de Adesão, sendo vedada qualquer alteração sob pena de nulidade, além de responsabilização civil e criminal.

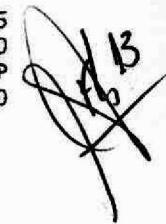
## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**10.1.** O presente Termo de Convênio tem início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, denunciá-lo mediante comunicação expressa à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.** As Partes poderão alterar os termos e condições do presente Termo de Convênio mediante a assinatura de termo aditivo.

**10.3.** O presente Termo de Convênio será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.



  
13

Brasil.

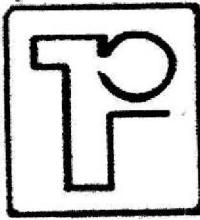
**10.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes deste Termo de Convênio, seja qual for o domicílio da(s) CONVENIADA(S) e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 09 de abril de 2020.

  
**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**  
Fábio Ferreira Figueiredo  
Administrador/Diretor de Planejamento

  
**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**  
Antônio Cavalcanti Júnior  
Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo





# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.661.852 de 22/04/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 11 (onze) páginas, foi apresentado em 22/04/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.680.321, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.661.852 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 22 de abril de 2020

( ASSINADO ELETRONICAMENTE )

Oseias Ferreira Nobre Filho  
Oficial Substituto

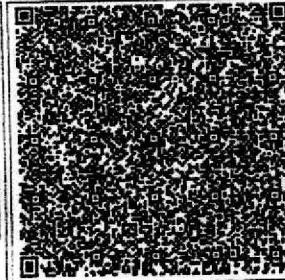
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 96,61	R\$ 27,51	R\$ 18,82	R\$ 5,08	R\$ 6,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,68	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,39



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181572753513241



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1115914TIEA000014776AC20X

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 03 DE 08 DE 2021  
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

*[Assinatura]*

1º SECRETÁRIO Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 46 de 2021 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais nos termos que especifica";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 49 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Escola Municipal.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 28 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 52 de 2021 que "Altera o inciso II, do Artigo 14 e o artigo 15 do Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares de Ibiúna, aprovado pela Lei nº 561, de 28 de junho de 2000, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 30 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 57 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Rogério, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 30 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 58 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Rogério, e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 59 de 2021 que "Revoga a Lei Municipal nº 1994 de 26 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.";

Considerando a relevância das proposições acima relacionadas;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 46, 49, 52, 57, 58 e 59 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.**

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 46 de 2021**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de julho de 2021, o Projeto de Lei nº. 46 de 2021 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais nos termos que especifica.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e a concessão de desconto de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) sobre o valor da mensalidade dos cursos e programas, para o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sem nenhum custo para a instituição parceira, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec proporcionará aos servidores municipais e dependentes uma melhor formação acadêmica que repercutirá na melhor prestação do serviços públicos a população Ibiunense e qualificação de nossa sociedade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

*JPA*  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Parecer – Projeto de Lei nº. 46 de 2021 – fls 02**

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.**

**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Carlos Eduardo Gomes*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Devanir Cândido de Andrade*  
**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**  
**MEMBRO**

*Antônio Reginaldo Firmino*  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Jair Marinho*  
**JAIR MARMELO CARMOSO DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Armelino Moreira Júnior*  
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**MEMBRO**

*Fausto José Alves Dourado*  
**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

*Ronie Von Pires de Oliveira*  
**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Luiz Fernando de Goes Vieira*  
**LUIZ FERNANDO DE GOES VIEIRA**  
**MEMBRO**

*Geraldo Flávio Amaro*  
**GERALDO FLÁVIO AMARO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

*Armelino Moreira Júnior*  
**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Fausto José Alves Dourado*  
**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34/2021**

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais nos termos que especifica."

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais.

**Art. 2º** - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**

PRESIDENTE

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**

1º SECRETÁRIO

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 248/2021

Ibiúna, 04 de agosto de 2021.

**SENHOR PREFEITO:**

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 34/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 037/2021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 46 de 2021 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais nos termos que especifica”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
PAULO KENJI SASAKI  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

*Recebido 03/08/2021  
Alessandra*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.46 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de julho de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico ainda que o Projeto de Lei Nº 46 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte, e após colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 46 de 2021 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 46 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 34/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 248/2021 de 04 de agosto de 2021.

Ibiúna, 05 de agosto de 2021.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral